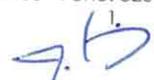


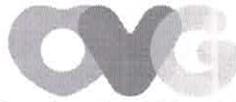


**CPS Nº 020/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E JLR COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **JLR COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO EIRELI (nome fantasia Thermo Frio e Neto Bike)**, com sede Av. Dom Pedro I, Qd. 16, Lt.09, Galpão 1, Bairro Cardoso, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.934-520, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.425.221/0001-11, neste ato, representada por **José Luiz Ribeiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1710510- SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 425.212.031-49, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº **202200058001141**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando





necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em transformação de carga seca em refrigerada, bem como reforma de baú para caminhão, sendo 04 (quatro) veículos, a fim de atender as necessidades da Organização das Voluntárias de Goiás, de acordo com o Termo de Referência 003/2022 – CALT (000028300119) e Edital nº 42/2022-GAPS (000028611447), nos termos a seguir:

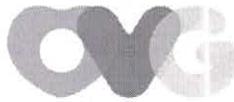
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Transformar 01 (um) baú carga seca em refrigerado para caminhão pesado, modelo 3/4, medidas 5,500 x 2,250 x 2,200 com todo material e mão de obra necessária, sendo 01 (um) motor de refrigeração acoplado e elétrico com no mínimo 2°C negativos, isolamento térmico das laterais, teto e frente, portas com painéis de 40mm em poliuretano e fibra de vidro laminado contendo uma escada embutida sobre o chassi do baú, assoalho de madeira compensado naval injetado com espessura mínima de 3.00cm, laminado com gel Coolt e revestido em alumínio sendo a chapa xadrez com espessura mínima 3mm, cantoneiras internas em alumínio.	01	61.500,00	61.500,00



2	Reformar 01 (um) baú para caminhão pesado, modelo 3/4, medidas 5,500 x 2,250 x 2,200 m, remover o assoalho velho de madeira, preparar e tratar a estrutura para instalação do novo, com todo material e mão de obra necessária, sendo em aço carbono com no mínimo 3mm de espessura, chapa xadrez antiderrapante, contendo escada embutida sobre o chassi do baú, dar acabamento e aplicar proteção anticorrosiva na pintura.	01	16.800,00	16.800,00
3	Reformar 02 (dois) baús para caminhão leve, modelo HR, medidas 3.00m de comprimento (cada baú), remover os assoalhos velhos de madeira, preparar e tratar a estrutura para instalação do novo, com todo material e mão de obra necessária, sendo em compensado náutico espessura mínima de 3.00cm, revestido com chapa xadrez de alumínio antiderrapante, com espessura mínima de 3mm, dar acabamento e aplicar proteção anticorrosiva na pintura.	02	11.500,00	23.000,00
VALOR TOTAL .....				101.300,00

**Parágrafo primeiro** – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 202200058001141**, especialmente o Termo de Referência 003/2022 – CALT (000028300119), o Edital nº 42/2022-GAPS (000028611447) e a proposta e documentos da empresa contratada (000029210421 e 000029340907).

**Parágrafo segundo** – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços deverão ser entregues de forma única, com prazo de entrega em até 30 (trinta) dias úteis contados da solicitação da OVG, observando-se as condições deste ajuste e do respectivo Termo de Referência para a entrega dos mesmos.

**Parágrafo Segundo** - Os veículos serão levados e retirados da empresa vencedora que deverá ser localizada na cidade de Goiânia-GO e/ou Região Metropolitana.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços deverão ser entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante a garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas nesse ajuste ou no respectivo Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto** - Verificando-se defeito(s) no(s) serviço(s), a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

**Parágrafo Sexto** - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

**Parágrafo Sétimo** - A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Instrumento.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD e Termo de Fomento nº 001/2019 - CEASA, conforme Despacho 353/2022 - DIAF (000028505948).

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe previsto de até **R\$ 101.300,00 (cento e um mil e trezentos reais)**, conforme valores unitários constantes da tabela da Cláusula primeira desse ajuste e proposta acostada dos autos (000029210421).

**Parágrafo primeiro** – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- b) Verificar se os serviços entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas nesse ajuste e no respectivo Termo de Referência e Anexos.



c) Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

c) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

e) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste ajuste.

f) comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

g) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

h) cumprir o que determina a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) utilizando os dados relacionados à pessoa natural, que a identifique ou a torne identificável (Dados Pessoais de Pessoa Natural) apenas para o tratamento necessário para execução do presente Contrato, devendo implementar, manter e monitorar um programa de segurança da informação que contenha medidas administrativas e técnicas de proteção de dados contra

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a large 'S' and 'R'.



ameaças ou perigos previsíveis à segurança, à confidencialidade, e à integridade dos Dados Pessoais, que atenda ou exceda os requisitos da legislação vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

**Parágrafo primeiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

**Parágrafo segundo** – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

**Parágrafo primeiro** – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**Parágrafo segundo** – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo terceiro** – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



## CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

**Parágrafo primeiro** – Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**Parágrafo segundo** – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA no e-mail anexado aos autos (000029608959):

Banco SAFRA  
Agência 0197  
Conta Corrente nº 091333-6

**Parágrafo terceiro** – Deverá acompanhar as notas fiscais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

**Parágrafo quarto** – Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.

**Parágrafo quinto** – As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

**Parágrafo sexto** – Se a Contratada for empresa optante do Simples Nacional, deverá apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

**Parágrafo sétimo** – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

**Parágrafo oitavo** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer



nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

**Parágrafo único** – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo primeiro** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- e) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- g) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro** – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de abril de 2022.

  
**Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**  
Diretora Geral – OVG

  
**Thomas Marcelo e Silva**  
Diretor Adm. Financeiro – OVG

  
**José Luiz Ribeiro**  
EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



